

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DA PARAÍBA - SESCOOP-PB

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba - SESCOOP/PB com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1999, e suas alterações, denominado SESCOOP/PB, com endereço na Avenida Coremas, 498 - Centro, nesta Capital, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido, na forma da lei, pelo Presidente da OCB-PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tendo por objetivos:

- I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território do *Estado*;
- II. operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme aprovado em Assembléia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- III. assistir às sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- IV. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;
- V. exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
- VI. colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
- VII. divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- VIII. promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

Art. 2º – Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP/PB:

- I. promover a mobilização da capacidade instalada na OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicação de investimento na execução de imobilizações visando atividades de formação profissional e promoção social;
- II. manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e privadas, que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social, os quais serão considerados colaboradores da Unidade Estadual, após a formalização de contratos específicos;
- III. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como, realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a OCB – PB Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;
- IV. formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;
- V. estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. fazer observar os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativas nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
- VII. promover estudos e pesquisas relativos à mão-de-obra em cooperativas e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio cooperativista;
- VIII. promover a integração com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados à formação de profissionais em cooperativas;
- IX. divulgar as ações do cooperativismo e sua importância sócio-econômica.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º – Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP/PB poderá adotar:

- I. ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento, sempre em observância aos normativos estabelecidos pela Unidade Nacional;
- II. ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos, consoante as diretrizes básicas estabelecidas pela Unidade Nacional;
- III. ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional e de promoção social, que serão implementadas:
 - a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;
 - b) na condição de contratado, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

Art.4º – O SESCOOP/PB atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares - preconizados pela OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba, nos termos deste regimento interno aprovado pelo Conselho Administrativo Estadual.

Parágrafo Único – As atividades compartilhadas entre o SESCOOP/PB e a OCB/PB- Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba, serão definidas em contrato de gestão, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

Art.5º – As ações decorrentes dos objetivos fins do SESCOOP/PB poderão ser exercidas mediante ajustes com a OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, o monitoramento em cooperativas e a promoção social, na forma preconizada por este regimento interno.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º – São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e administração do SESCOOP/PB:

- I. Conselho Administrativo Estadual;
- II. Conselho Fiscal Estadual;
- III. Diretoria Executiva;

SEÇÃO I – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO ESTADUAL

Art. 7º – O Conselho Administrativo do SESCOOP/PB é o órgão máximo no âmbito de sua administração estadual, com mandato de 04 (quatro) anos coincidente com o mandato do Conselho de Administração da OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba e será composto por 05 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente da OCB/PB, como seu Presidente nato, na forma da lei, e mais 04 (quatro) titulares com igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I. Um representante indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- II. Três representantes indicados pela OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba, sendo 02(dois) de cooperativas e 01 (um) dos trabalhadores empregados de cooperativas, com vínculo empregatício, todas contribuintes do SESCOOP, registradas/filiadas e adimplentes com o sistema OCB;

§ 1º – A indicação dos representantes a que se refere o inciso II será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual, com aprovação do Conselho de Administração da OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba.

§ 2º – A Presidência do SESCOOP-PB será exercida pelo Presidente da OCB/PB-Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba, escolhido em conformidade com o seu estatuto social, obrigatoriamente registrado na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

§ 3º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente, somente o voto de qualidade.

§ 4º – Os membros do Conselho Administrativo Estadual terão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração da OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba, permitida a recondução para igual período. (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

§ 5º – Os membros do Conselho Administrativo Estadual receberão cédula de presença, ajuda de custo e diárias, quando for o caso, pela participação nas reuniões ou em viagens de interesse do Órgão, sendo o montante fixado pelo próprio Conselho.

§ 6º – O Conselho Administrativo Estadual reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, quando necessário.

§ 7º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo suplente até a homologação do novo titular.

Art. 8º – Ao Conselho Administrativo Estadual compete difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP sejam alcançados em sua área de atuação, especificamente:

- I. fixar a política de atuação do SESCOOP-PB e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como, fazer obedecer as diretrizes gerais;
- II. aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os à Unidade Nacional do SESCOOP para consolidação;
- III. aprovar o balanço, as demonstrações financeiras, o parecer do seu Conselho Fiscal e o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Unidade Nacional do SESCOOP para aprovação;
- IV. aprovar o plano de cargos, salários e benefícios;
- V. decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VI. autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos, exigindo-se para a assinatura de convênios internacionais a autorização do Conselho Nacional;

- VII. fixar atribuições do Presidente do Conselho Administrativo Estadual, além das estabelecidas neste Regimento Interno;
- VIII. fixar outras atribuições ao Superintendente além das estabelecidas no artigo 18 deste Regimento Interno e dos demais órgãos do SESCOOP-PB;
- IX. aplicar penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida.
- X. fixar o valor da cédula de presença, ajuda de custo e diárias, quando for o caso, para os membros do seu Conselho Fiscal;
- XI. fixar a verba de representação do Presidente do Conselho Administrativo Estadual;
- XII. dar posse aos membros do Conselho Fiscal formalmente indicados pela OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba;
- XIII. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XIV. fixar a cédula de presença, ajuda de custo e diárias, quando for o caso, de seus membros;
- XV. aprovar o Regimento Interno, do SESCOOP-PB e suas alterações;
- XVI. solucionar casos omissos deste Regimento Interno;
- XVII. editar normas e resoluções pertinentes ao funcionamento, missão e objetivos, observando as deliberações da Unidade Nacional do SESCOOP;
- XVIII. autorizar a contratação de auditoria independente externa ou perícia;

Parágrafo Único – Os valores fixados relativos aos incisos X, XI, XIII e XIV deste artigo devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão o limite de 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL ESTADUAL

Art. 9º – O Conselho Fiscal Estadual será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo Conselho de Administração

da OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo Estadual.

§ 1º – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores ou prepostos.

Art. 10 – Compete ao Conselho Fiscal Estadual:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- III. solicitar ao Conselho Administrativo Estadual a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. elaborar o seu Regulamento Interno, compatível com o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP;
- V. indicar entre seus pares um Presidente e um secretário para coordenar e relatar as atividades;
- VI. dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP-PB e, se for o caso, ao seu Conselho Administrativo.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 – A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de administração do SESCOOP-PB, consoante às diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Administrativo Estadual. Será composta pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual e pelo Superintendente.

Art. 12 – Os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP-PB, em juízo ou fora dele, tais como contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo Presidente e pelo Superintendente.

Parágrafo Único - Nos órgãos administrativos e operacionais, os documentos representativos de obrigações ordinárias, assim definidas pelo Conselho Nacional, poderão ser assinados conjuntamente com procuradores com poderes suficientes conferidos pela Diretoria Executiva.

Art. 13 – A Diretoria será dirigida pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual e, coordenada e operacionalizada pelo Superintendente.

Art. 14 – A estrutura básica da Diretoria Executiva do SESCOOP-PB, bem como a competência de seus órgãos, será aprovada pelo Conselho Administrativo Estadual, mediante proposta do Presidente.

SEÇÃO IV – DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual:

- I. executar a política de atuação do SESCOOP, emanada do Conselho Nacional, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos da sua gestão;
- II. representar a Administração Estadual em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- IV. editar e promover o cumprimento das portarias, resoluções e deliberações do Conselho Nacional; aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo as atribuições, a organização e a competência dos setores administrativos e operacionais;
- V. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos;
- VI. assinar os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias em conjunto com o Superintendente ou com funcionário especialmente designado, por intermédio de instrumento particular de procuração que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a vigência da procuração, cujo período não excederá o mandato em exercício;
- VII. indicar e nomear o Superintendente e estabelecer sua remuneração, mediante aprovação do Conselho Administrativo Estadual;
- VIII. autorizar a contratação de empresas prestadoras de serviços, mediante aprovação do Conselho Administrativo Estadual;
- IX. cumprir a legislação pertinente nos procedimentos licitatórios;
- X. dar posse aos membros do Conselho Administrativo Estadual;

- XI. nomear os assessores e gerentes dos órgãos internos do SESCOOP-PB, por proposta do Superintendente, observadas as Normas de Seleção e Contratação de Pessoal;
- XII. avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo Estadual ou que não tenham sido por este avocados;
- XIII. aprovar o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente a contratação dos empregados do quadro efetivo;

SEÇÃO V – DO SUPERINTENDENTE

Art. 16 – O Superintendente será nomeado pelo Presidente, após aprovação pelo Conselho Administrativo Estadual.

Art. 17 – Os órgãos da estrutura funcional do SESCOOP-PB serão dirigidos por assessores e gerentes nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual, mediante proposta do Superintendente.

Art. 18 – Ao Superintendente compete:

- I. organizar, administrar e executar no âmbito da Unidade Estadual, com apoio da estrutura da OCB/PB- Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba, o ensino de formação profissional e de gestão cooperativista, o desenvolvimento e a promoção social dos empregados em cooperativas, dos cooperados e seus familiares e de colaboradores;
- II. organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;
- III. exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado da Paraíba;
- IV. articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;
- V. encaminhar ao Conselho Administrativo Estadual, por intermédio do Presidente, as propostas de Planos de Trabalho, os orçamentos anuais e plurianuais, os balanços e demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual de atividades;

- VI. dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do Órgão, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VII. assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, ou seus procuradores devidamente constituídos, cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da Administração, do Conselho Administrativo Estadual e do seu Presidente;
- IX. secretariar as reuniões do Conselho Administrativo Estadual;
- X. elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;
- XI. expedir instruções de serviço visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP e das normas editadas pelo Conselho Administrativo Estadual;
- XII. difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 19 – Não podem ser indicados para os cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – Não podem compor os órgãos do SESCOOP-PB, previstos no artigo 6º deste Regimento Interno, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

Art. 20 – Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal Estadual têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento Interno.

Art. 21 – No caso de vacância de cargos nos Conselhos do SESCOOP-PB, o Presidente do Conselho Administrativo Estadual indicará, no prazo de 30 (trinta) dias, os novos titulares, cujas vagas serão preenchidas com a respectiva posse dos indicados para cumprir o mandato do substituído;

Art. 22 – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Administrativo, o Vice-Presidente da OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba assumirá interinamente o cargo, até que o novo Presidente da OCB-PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba seja empossado.

Art. 23 – Na primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo Estadual, após as eleições gerais na OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba, o novo Presidente da OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba tomará posse na Presidência do SESCOOP-PB.

§ 1º – Como primeiro ato deverá indicar os representantes das cooperativas indicados pela diretoria da OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba e expedir correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP para que este indique o seu representante e respectivo suplente para compor o novo Conselho.

§ 2º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, os novos representantes devem ser empossados, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções, até que isso ocorra.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 24 – Constituem receitas do SESCOOP-PB:

- I. recursos repassados pela Unidade Nacional do SESCOOP, de conformidade com a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e o Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP;
- II. doações e legados;

- III. subvenções voluntárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;
- V. receitas operacionais;
- VI. penas pecuniárias; e
- VII. receitas de aplicações financeiras;
- VIII. rendas eventuais ou resultantes de convênios afins com o objetivo do SESCOOP;

Parágrafo Único – Os saldos dos recursos financeiros apurados no final de cada exercício serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

Art. 25 – As receitas geradas e arrecadas pelo SESCOOP-PB deverão ser aplicadas nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 26 – O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP-PB é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

Art. 27 – A admissão de pessoal, no âmbito do SESCOOP-PB dar-se-á de acordo com o regime jurídico previsto na CLT, observados os princípios previstos no art. 37 da CF/88 e normas específicas editadas pelo Conselho Nacional.

Art. 28 – Os empregados do SESCOOP-PB serão submetidos à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 29 – A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, salários e benefícios, de responsabilidade do SESCOOP-PB.

Parágrafo Único – O SESCOOP-PB terá equipe própria, sem qualquer vinculação trabalhista à Unidade Nacional do SESCOOP. O plano de cargos, salários e benefícios será condizente com a sua realidade financeira e seu plano de trabalho, observadas as diretrizes gerais para o desempenho profissional definidos pelo Conselho Nacional, através de norma própria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O SESCOOP-PB é responsável pela execução dos Planos de Trabalho elaborados para os exercícios e aprovados por seu Conselho Administrativo Estadual.

Art. 31 – O SESCOOP-PB é responsável por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de convênios e contratos celebrados com a interveniência da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 32 – Poderão se beneficiar dos programas implementados pelo SESCOOP as cooperativas contribuintes, legalmente constituídas, registradas na OCB/PB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba e em situação de regularidade junto ao Sistema OCB.

Art. 33 – Havendo necessidade de alteração do modelo de estruturação do SESCOOP-PB, este deverá obter a devida autorização do Conselho Administrativo Estadual, salvo quanto aos órgãos mencionados no artigo 6º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Havendo dissolução do SESCOOP-PB, os bens e recursos financeiros remanescentes serão destinados à Unidade Nacional.

Art. 34 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Administrativo Estadual, em consonância com a legislação vigente, com a devida anuência da Unidade Nacional do SESCOOP.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

- 1. Agostinho dos Santos-Presidente do Conselho Administrativo-----***
- 2. Paulo Francisco Monteiro Galvão – Repres. Do Cons. Nacional-----***
- 3. Alberto Luiz Duarte Marinho – Repres. De Cooperativas -----***
- 4. Gabriel de Menezes Cunha – Repres. De Cooperativas -----***
- 5. Mário Márcio de V. Batista – Rep. De Emp. De Cooperativas-----***